



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 109, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 32 e 34, caput, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e na Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (“CAS”) de que trata o art. 94, parágrafo único, da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º O CAS será composto pelos seguintes membros:

I – o titular do Gabinete da Presidência (CGP);

II – o titular da Superintendência de Orientação e Proteção a Investidores (SOI); e

III – um representante titular, e respectivo suplente, da Procuradoria Federal Especializada na CVM (PFE-CVM), indicados pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Aplicam-se aos membros do CAS as hipóteses de impedimento ou suspeição, previstas no art. 32, da Instrução CVM nº 607, de 2019.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva (EXE), vinculada à CGP, executar os serviços de secretaria do CAS.

§3º Caberá à SOI:

I - providenciar ambiente físico e digital para a recepção e guarda de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão (“Acordo de Supervisão”), bem como para a realização de reuniões do CAS, de forma compatível com a

necessária preservação do sigilo das informações; e

II - adotar as providências para que sejam divulgadas, na página eletrônica da CVM na Internet, orientações para possíveis proponentes de Acordo de Supervisão.

Art. 3º A atuação dos membros do CAS se dará com plena autonomia e independência em relação às demais atribuições por eles desempenhadas em seus respectivos componentes organizacionais.

Art. 4º Recebida uma proposta de Acordo de Supervisão, será sorteado um membro do CAS para atuar como coordenador do processo.

Parágrafo único. Será assegurada a rotatividade e a distribuição uniforme de processos entre os membros do CAS.

Art. 5º Caberá ao coordenador do processo:

I - a responsabilidade pela manutenção de contatos com a parte proponente do Acordo de Supervisão;

II - a organização de reuniões entre a parte proponente do Acordo de Supervisão e o CAS, bem como as reuniões entre os membros do CAS, naquilo que disser respeito ao Acordo de Supervisão proposto;

III - providenciar a devolução ou o descarte dos documentos e das informações constantes da proposta de Acordo de Supervisão ao proponente, nos casos em que não for alcançado o acordo, nos termos da regulamentação em vigor;

IV - remeter o processo que tiver resultado na celebração de Acordo de Supervisão à superintendência afeta ao mérito do processo para ciência e adoção das providências cabíveis; e

V - efetuar a comunicação prevista no §2º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 2017, na forma estabelecida em acordo de cooperação técnica com o Ministério Público.

Art. 6º Durante a negociação da proposta, é vedado aos membros do CAS, bem como aos servidores envolvidos nas atividades de secretaria, o compartilhamento com qualquer pessoa não integrante do CAS, independentemente de seu cargo ou função, de qualquer informação que tenha sido fornecida por parte interessada em Acordo de Supervisão, sem prejuízo das demais regras de sigilo previstas na regulamentação.

Art. 7º Os membros do CAS terão acesso integral aos sistemas eletrônicos da

CVM que sejam necessários à verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput não pode ser objeto de divulgação aos componentes organizacionais responsáveis pelas atividades sancionadoras, de supervisão e de fiscalização.

Art. 8º O CAS seguirá o rito de análise e aprovação da proposta de Acordo de Supervisão previsto no Capítulo V da Instrução CVM nº 607, de 2019.

Art. 9º As deliberações do CAS serão tomadas de forma colegiada, com a participação de todos os seus membros, registrando-se em apartado eventuais manifestações de divergência.

Art. 10. Os membros do CAS poderão decidir sobre situações não previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de um ano da entrada em vigor da Instrução CVM nº 607, de 2019, o CAS avaliará sua atuação e apresentará relatório consubstanciado ao Colegiado, podendo sugerir medidas de aprimoramento.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

MARCELO BARBOSA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 18/06/2019, às 14:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0779193** e o código CRC **2A0F75A4**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0779193** and the "Código CRC" **2A0F75A4**.*
